



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – BA
GABINETE DO VEREADOR OSVALDO DA PAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE		CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO			
NÚMERO	DATA		
879	10	06/2021	
SECRETARIA			

Projeto de Lei nº 088 de 10 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Loteamentos e condomínios".

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Os novos loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais públicos e privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização, às expensas do empreendedor ou construtora, conforme características constantes nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º- O projeto de arborização deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado que terá seu custo arcado pelo responsável pelo empreendimento.

Art. 3º- A Implantação do Projeto de Arborização deverá obedecer às especificações técnicas de estudo das espécies de plantas mais indicadas para cada espaço.

Art. 4º- É de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor ou empreiteiro, a implantação do Projeto de Arborização de todas as ruas e praças de loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais urbano, urbano e rural.

Parágrafo Único: O projeto de arborização deverá acompanhar o projeto de engenharia e será encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para o parecer técnico conforme a Lei Complementar N° 005/01 – Código do Meio Ambiente de Cruz das Almas.

Art. 5º - Esta lei deverá ser citada em todos os editais de empreendimentos habitacionais públicos para a arborização constar na planilha de custo da obra.

Parágrafo Único: Para os empreendimentos privados, uma cópia desta lei deverá ser entregue ao empreendedor no momento do pedido de registro da obra na prefeitura municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

RECEBIDO

Em 10/06/2021
V.P. - 09h52

Osvaldo da Paz
Vereador – PT

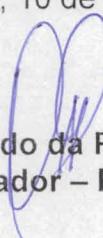


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – BA
GABINETE DO VEREADOR OSVALDO DA PAZ

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana, definida como toda vegetação que compõe o cenário ou a paisagem urbana, é um dos componentes bióticos mais importantes das cidades. Os benefícios proporcionados pelas árvores são geralmente classificados como benefícios ecológicos, pois melhora consideravelmente a qualidade do ambiente. Cruz das Almas sempre teve tradição de ser uma cidade arborizada, no entanto, espécies de plantas inadequadas para arborização urbana foram utilizadas no passado, levando as plantas a um sacrifício continuo de podas constantes, além da erradicação das mesmas por parte dos moradores. Nos últimos anos, Cruz das Almas sofreu um forte crescimento urbano, com novos loteamentos e concomínios, no entanto, esses espaços não foram arborizados, levando o município a desprezar as questões ambientais e não valorizar a importância de uma árvore no contexto social. Por fim, considero relevante que essa política ambiental seja incluída no processo de planejamento das cidades. Deve-se ressaltar que a arborização traz inúmeros benefícios para a paisagem urbana, mas também deve ser objeto de planejamento prévio, que a torne compatível com a execução dos serviços urbanos. Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a arborização os novos espaços urbanos, urbanos e rurais do município. E pela importância ambiental e social desse projeto, contamos com a aprovação pelos pares desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.


Osvaldo da Paz
Vereador – PT